



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2010 – Colegiado do Curso de Gestão de Políticas Públicas
26 de novembro de 2010

Dispõe sobre as normas para aplicação do estágio não obrigatório dos alunos de Gestão de Políticas Públicas

O COORDENADOR DO CURSO DE GESTÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS,

Faço saber que o Colegiado deste curso, usando de suas atribuições,

APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º O estágio do curso de Gestão de Políticas Públicas reger-se-á, além da presente resolução, pela Lei 11.788/2008 (lei de estágio), pela Resolução 227/2009 do Consepe (regulamento de graduação da UFRN), pelo Projeto Pedagógico do curso e pela Resolução 01/2009 de seu colegiado (resolução das atividades complementares).

Art. 2º O estágio curricular não obrigatório é uma atividade educativa que deverá contribuir para as formações acadêmica, profissional e cidadã do aluno, não sendo, entretanto, componente curricular necessário para a integralização do curso.

Art. 3º O estágio deve ser contabilizado no âmbito das atividades complementares.

Art. 4º A realização do estágio tem como exigências:

I - a assinatura de um convênio entre a instituição concedente e a instituição formadora, se aquela é pessoa jurídica de direito público ou privado;

II - apresentação de um plano de atividades que seja compatível com o perfil e as competências e habilidades contidas no projeto pedagógico do Curso;

III - a garantia de um profissional da área específica ou afim para realizar a supervisão do aluno no campo de estágio;

IV - a assinatura do termo de compromisso pelo coordenador(a) do curso.

V- a orientação obrigatória de um professor da UFRN, preferencialmente ministrante de aulas no curso de Gestão de Políticas Públicas;

VI – a visita de profissional da UFRN ao campo de estágio para conhecimento das instalações.

VII – a apresentação de relatórios periódicos de, no mínimo, seis meses.

Art. 5º O estágio não obrigatório poderá ser realizado a partir do primeiro período do curso, sendo observado se as competências e habilidades previstas no plano de atividades são compatíveis com o nível do aluno.

Art. 6º A assinatura do termo de compromisso pelo(a) coordenador(a) do curso será feita mediante a análise das compatibilidades referidas no parágrafo II do Art. 4º e no Art. 5º.

Art. 7º O Colegiado de Gestão de Políticas Públicas designará os orientadores de estágio, atendo-se ao máximo de cinco alunos por professor, sempre que possível.

Art. 8º Ao final do estágio o aluno deverá elaborar um relatório de suas atividades realizadas no estágio, que será apresentada à parte concedente – campo de estágio e à instituição formadora.

ALAN DANIEL FREIRE DE LACERDA

Coordenador do Curso de Gestão de Políticas Públicas